

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS n° 9, de 2017)

Suprime-se o art. 19-B objeto do art. 1º do Texto Final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 9.782/99, que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos seus artigos 2º, inciso III, e 8º, respectivamente, atribui à Agência competências para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde” e para “regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública”.

Além disso, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 8º, considera-se, dentre outros, os “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens(...)”, como bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária.

Bebidas e alimentos são produtos fortemente regulados, destacando-se os seguintes atos normativos: (a) Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n. 429/2020, que dispõe sobre a rotulagem

SF/21218.38426-17

nutricional de alimentos e bebidas; (b) o Decreto-Lei n. 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos; e (c) a Lei n. 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto n. 6.871/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre a padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas.

Por conseguinte, é certo que as bebidas e os alimentos comercializados no Brasil seguem normas traçadas pela União, tanto pela ANVISA quanto pelo MAPA. Não bastasse isso, também há participação dos sistemas técnico-regulatórios do Ministério da Saúde; do antigo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), bem como, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Todo o arcabouço normativo brasileiro foi construído com base nos padrões de produção e comercialização das bebidas e dos alimentos estabelecidos no âmbito do MERCOSUL e do *Codex Alimentarius* – fórum internacional de normatização do comércio de alimentos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por ato da Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Logo, para que possam ser oferecidos ao público consumidor, as bebidas e os alimentos devem seguir regulamentação técnica específica para o produto, sendo certo que, se o seu consumo representasse qualquer risco à saúde, não poderia sequer ser aprovado e tampouco oferecido ao consumo.

Tendo em vista as suas competências legais, em 09/10/2020, a ANVISA publicou nova normatização sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas, consistente na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 429, de 8

de outubro de 2020, e na Instrução Normativa – IN n. 75, de 8 de outubro de 2020.

A medida objetiva melhorar a clareza e a legibilidade das informações nutricionais presentes no rótulo dos alimentos, assim como auxiliar o consumidor a realizar escolhas alimentares mais conscientes. Assim, os alimentos industrializados deverão apresentar a rotulagem nutricional frontal, que é um símbolo informativo na parte da frente do rótulo dos produtos. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de
2021.

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)